

# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MARAJÁ DO SENA - MA  
EXECUTIVO  
ISSN: 2966-0084



MARAJÁ DO SENA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1027 / 2024 :: SEGUNDA, 30 DE DEZEMBRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 5

## SUMÁRIO

DESCRIÇÃO	Página
VETO TOTAL À EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/2024	1
LEI Nº 095/2024, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.	2

### VETO TOTAL À EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/2024

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA – MA,**

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Marajá do Sena, apresento a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o **VETO TOTAL à Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 015/2024**, que modifica o detalhamento da despesa orçamentária para o exercício de 2025.

#### Razão do veto.

Ao analisar a Emenda Modificativa apresentada, observa-se que a proposta de supressão de R\$ 467.520,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e quinhentos e vinte reais) do orçamento da Câmara Municipal de Marajá do Sena, com o objetivo de alocar esses recursos para a área de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, apresenta inconsistências que comprometem o equilíbrio orçamentário do Município, além de evidenciar manifesta inconstitucionalidade, conforme fundamentado a seguir.

A retirada de recursos significativos do orçamento da Câmara Municipal inviabiliza o pleno funcionamento do Poder Legislativo, comprometendo suas atividades essenciais, como a fiscalização e elaboração legislativa. Tal medida viola diretamente o princípio da separação e independência dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal e assegurado pelo pacto federativo. Essa interferência afeta a autonomia funcional do Legislativo, configurando grave afronta à ordem constitucional.

Adicionalmente, o **artigo 29, inciso XI da Constituição Federal**, garante autonomia financeira e administrativa aos Municípios, incluindo o Poder Legislativo local. Assim, a retirada de recursos que comprometa o funcionamento da Câmara Municipal também pode ser considerada uma violação à autonomia prevista nesse dispositivo.

Assim, a Emenda Modificativa compromete a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo, ferindo os dispositivos constitucionais que garantem a independência dos poderes. Ao inviabilizar a gestão do orçamento próprio da Câmara Municipal, a proposta é incompatível com o modelo federativo brasileiro, que pressupõe a coexistência harmoniosa e autônoma dos entes e poderes.

Além disso, a realocação dos recursos não foi acompanhada de estudo técnico detalhado sobre os impactos financeiros e administrativos, em desacordo com as boas práticas de gestão pública e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000). A ausência de fundamentação técnica compromete a viabilidade da execução orçamentária e administrativa.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.marajadosena.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a3ad5ef5a86b53e2df037838d3d365b8ddb14a8f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Embora seja meritório destinar recursos à educação, a proposta já atende aos limites mínimos constitucionais, sendo desnecessária a supressão de verbas essenciais do Poder Legislativo. A redistribuição inadequada pode gerar desequilíbrio financeiro e comprometer a execução de políticas públicas prioritárias.

É prerrogativa do Poder Executivo propor a Lei Orçamentária Anual (LOA), observando as diretrizes e prioridades da administração pública municipal. Alterar o planejamento sem estudo adequado contraria os princípios de planejamento e continuidade administrativa.

Diante do exposto, com o objetivo de preservar o equilíbrio das contas públicas, assegurar a independência dos poderes e garantir a execução plena do planejamento orçamentário, sou compelido a **VETAR a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 015/2024 em sua totalidade.**

Reitero o compromisso da Administração Municipal com a transparência, a responsabilidade fiscal e a destinação adequada dos recursos públicos em benefício da população de Marajá do Sena.

Marajá do Sena – MA, 30 de dezembro de 2024.

**LINDOMAR LIMA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 095/2024, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**LEI Nº 095/2024, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE MARAJÁ DO SENA PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA – MA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei com arrimo no inciso IV do art. 59 da Lei Orgânica Municipal.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Marajá do Sena para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

**§ 1º** - O Orçamento do Município de Marajá do Sena constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2025, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

**§ 2º** - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

- I.** Desdobramento da receita por fonte;
- II.** Desdobramento da despesa por órgão;
- III.** Tabela de Fontes de Recursos;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.marajadosena.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a3ad5ef5a86b53e2df037838d3d365b8ddb14a8f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- IV. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
- V. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por usos;
- VI. Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;
- VII. Receita segundo as categorias econômicas;
- VIII. Demonstrativo da legislação das receitas;
- IX. Programas de trabalho;
- X. Natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
- XI. Funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
- XII. Funções, subfunções e programas por vínculo de recurso;
- XIII. Demonstrativo da despesa por órgãos e funções
- XIV. Detalhamento da Despesa;
- XV. Relação de projetos e atividades

## CAPÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Marajá do Sena, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

**Art. 3º** - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente é estimada em **R\$ 48.786.689,75 (QUARENTA E OITO MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**, discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento constante do **anexo I**, parte integrante desta lei.

## CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R\$ 48.786.689,75 (QUARENTA E OITO MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**, é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento fiscal, em **R\$ 38.449.254,75 (TRINTA E OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**; e
- II. Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 10.337.419,00 (DEZ MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL, QUATROCENTO E DEZENOVE REAIS)**.

## CAPÍTULO IV DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS

**Art. 5º** - A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza de despesa, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

**Art. 6º** - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresenta por órgãos, o desdobramento constante do **Anexo II** que é parte integrante desta lei.

## CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

**Art. 7º** - Ficam o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de **80% (oitenta por cento)** do total da receita prevista, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

**Art. 8º** - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.marajadosena.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a3ad5ef5a86b53e2df037838d3d365b8ddb14a8f  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**I** - Remanejar as dotações de despesas com pessoal, grupo de despesa 1, previstas no caput do artigo 18 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para outro, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

**II** - remanejar as dotações de despesas nas respectivas categorias econômicas, e nas mesmas fontes de recursos, quando envolver recursos do mesmo órgão, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

**III** - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso ou provável excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso.

**IV** - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação das Fontes de Recursos não previstas no Orçamento da Receita ou previstas a menor, conforme inciso II do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso.

**V** - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos superávit.

**VI** - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência.

**VII** - criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos GRUPO e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**VIII** - suplementar dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

**Parágrafo único.** Os remanejamentos e suplementações de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 7.º desta Lei.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** - O chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

**Art. 10** - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

**Art. 11** - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

**LINDOMAR LIMA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.marajadosena.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a3ad5ef5a86b53e2df037838d3d365b8ddb14a8f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE MARAJÁ DO SENA - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**GABIENTE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJA DO SENA - RUA DEP. CESAR BANDEIRA , CENTRO  
MARAJA DO SENA , CEP: 65716-000  
Email: diario@marajadosena.ma.gov.br  
Telefone: (98)98464-3679

**TELES**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**LINDOMAR LIMA ARAUJO**  
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 30/12/2024 19:08:34

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.marajadosena.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a3ad5ef5a86b53e2df037838d3d365b8ddb14a8f  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

